



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.430/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO OFICINA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A secretaria Municipal de Educação fica obrigada a oferecer oficinas alternativas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Guarapari.

Art. 2º - As oficinas funcionarão sob o aspecto extracurricular, objetivando envolver alunos e comunidades, oferecendo a atenção integral dentro do ensino público.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a contratar os oficineiros para o desenvolvimento das referidas oficinas durante todo o ano letivo, na forma do Estatuto e Plano de Carreira em vigor.

Art. 4º - A seleção dos candidatos deverá obedecer ao quesito, experiência na área pretendida currículo comprobatório e ligação a associações e federações de sua área quando houver.

Art. 5º - Cada estabelecimento de ensino deverá ser assistido por pelo menos uma oficina..

Art. 6º - Serão as seguintes as oficinas a serem desenvolvidas através desta Lei:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Plásticas;
- c) Artesanato;
- d) Música;
- e) Dança;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- f) Capoeira;
- g) Modalidades esportivas;
- h) Informática;
- i) Horta Comunitária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 19 de novembro de 2004.

MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.